

ÍNDICE

DESCRIÇÃO	Pág.
A. Condições Contratuais - Seguro Garantia – Ramo 0776 – Segurado Privado	2
B. Condições Especiais	
Modalidade I – Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	13
Modalidade II – Seguro Garantia de Retenção de Pagamentos	17
Modalidade III – Seguro Garantia de Adiantamento de Pagamentos	21
Modalidade IV – Seguro Garantia de Manunção Corretiva	25
Modalidade V – Seguro Garantia Imobiliário	29
Modalidade VI – Seguro Garantia Compra de Energia Elétrica	34
Cobertura Adicional I: Ações Trabalhistas e Previdenciárias	39
C Condições Particulares	43



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PRIVADO – RAMO 0776

1. Definições

1.1. Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- I. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
- II. Objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada;
- III. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia;
- IV. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal;
- V. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- VI. Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
- VII. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no objeto da garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do tomador;
- VIII. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida;
- IX. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado;
- X. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice;
- XI. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- XII. Condições contratuais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes;
- XIII. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais;
- XIV. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado;
- XV. Contrato de Contragarantia: Instrumento contratual de contragarantia e seus respectivos aditivos, firmados entre Seguradora e Tomador, que especifica as obrigações e direitos entre estes;
- XVI. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- XVII. Indenização: pagamento devido pelos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pelo seguro, cuja forma é definida de acordo com o objeto principal ou legislação específica ou, ainda, na ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora;
- XXVIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso;
- XIX. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice;
- XX. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor;
- XXI. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- XXII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;



- XXIII.** Juros Moratório: Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.
- XXIV.** Multa: Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de prêmios e nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

2. Do objetivo do Seguro Garantia

2.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.

2.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da cláusula 8 das Condições Contratuais, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por



escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da apólice.

3.8. Em caso de alterações que se faça necessário restituição de prêmio ao Segurado, a Seguradora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início de vigência alteração. A contagem do prazo acima mencionado apenas terá início quando o Tomador disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da Cláusula 9. Atualização de Valores e Encargos Moratórios.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, sendo este definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida.

4.2. É vedada qualquer alteração da apólice sem o pedido do segurado ou sua expressa concordância.

4.3. Em caso de alteração do objeto principal que implique em modificação da apólice durante seu período de vigência, esta:

I – deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora; ou

II – poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.

4.4. As alterações a que se refere o item 4.3 não se presumem e deverão ser precedidas de solicitação formal por parte do tomador/segurado, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso, com a cobrança do respectivo prêmio.

4.5. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas. A falta de pagamento do prêmio nas datas convencionadas por parte do Tomador, acarretará cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos em juros diários.

5.2.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice.



5.2.2. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no referido objeto, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.1.1. No caso de a obrigação garantida se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, a vigência da apólice deverá acompanhar o período de execução respectivo.

6.3 Quando efetuadas alterações de prazo no objeto principal que implique em modificação da apólice durante seu período de vigência, esta:

I – deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora; ou

II – poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.

6.4. As alterações a que se refere o item 6.3 não se presumem e deverão ser precedidas de solicitação formal por parte do tomador/segurado, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso, com a cobrança do respectivo prêmio.

6.5. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. EXPECTATIVA: TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DE QUALQUER INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR QUE POSSA IMPLICAR EM PREJUÍZO, O SEGURADO DEVERÁ IMEDIATAMENTE NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, INDICANDO CLARAMENTE OS ITENS NÃO CUMPRIDOS E CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA APONTADA, REMETENDO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA A SEGURADORA, COM O FITO DE COMUNICAR E REGISTRAR A EXPECTATIVA DE SINISTRO.



7.2. RECLAMAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO À SEGURADORA, APÓS DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONFIRMADO O NÃO CUMPRIMENTO PELO TOMADOR DOS ITENS LISTADOS NA COMUNICAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, DATA EM QUE RESTARÁ OFICIALIZADA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

7.2.1. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE:

- A) CÓPIA DO CONTRATO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTAM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS SE HOVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR;**
- B) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRA NOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE E-MAILS, TROCADOS ENTRE O SEGURADO E O TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;**
- C) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS;**
- D) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO OS VALORES DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS.**

7.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DO SINISTRO.

7.4. A RECLAMAÇÃO DE SINISTROS AMPARADOS PELA PRESENTE APÓLICE PODERÁ SER REALIZADA DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 18 DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

7.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 7.2. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

7.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

7.7. Fica entendido e ajustado que a expectativa de sinistro, quando não comunicada ou quando comunicada em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais deste seguro poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de:

- I – atuar como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre segurado e tomador; ou
- II – prestar apoio e assistência ao tomador.

7.8. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

7.9. Uma vez caracterizado o sinistro, considera-se como data da ocorrência do mesmo aquela relativa à inadimplência do tomador.



7.10. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice em decorrência da obrigação garantida;

II - execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

8.1.1. Em quaisquer circunstâncias, atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do Objeto Principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Todos os saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

8.4. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora necessários à liquidação do sinistro e sem que a indenização tenha ocorrido, serão aplicados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos em juros diários, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização monetária

9. Atualização de Valores e Encargos Moratórios

9.1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.



9.2 Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, até a data da efetiva liquidação, conforme o que dispõe estas Condições Contratuais:

- a) No caso de cancelamento do contrato, quando aplicável: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
- d) No caso de pagamento de indenização: data de caracterização do sinistro

9.3. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

9.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados a sinistros serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

9.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados à devolução de prêmios, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

9.7. O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

9.8. Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

9.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.



11. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

11.1 SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SITUAÇÕES DESCRITAS NAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO, CONSIDERA-SE RISCO EXCLUÍDO, ACARRETANDO NA PERDA DE DIREITO DO SEGURADO À INDENIZAÇÃO:

I – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

II – A INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

III – ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS POR ESTA APÓLICE, QUE TENHAM SIDO ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;

IV – ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. QUANDO O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTE INCISO APLICA-SE, TAMBÉM, AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS DO SEGURADO E AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

V – O SEGURADO NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE SEGURO;

VI – SE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR DE MÁFÉ CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE CONFIGUREM AGRAVAÇÃO DE RISCO DE INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR OU QUE POSSAM INFLUENCIAR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA;

VII – SE O SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;

VIII – A INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO OBJETO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Limite Máximo de Garantia

14.1. O Limite Máximo de Garantia é valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

14.2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia.

15. Extinção da Garantia



15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4. destas Condições Contratuais:

- I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;
- II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o Objeto Principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a uma obrigação contratual ou editalícia, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

15.1.1. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual, exceto se disposto de forma contrária nas condições especiais do seguro.

16. Rescisão Contratual

16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

16.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação à ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



16.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 16.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.2. Havendo saldo de prêmio a ser restituído, na metodologia acima disposta, a aludida devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

16.3. Para cumprimento do prazo acima mencionado se faz necessário que o Tomador mantenha atualizadas as informações bancárias sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

16.4. O valor a ser restituído estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições do item 9. - Atualização dos Valores e Encargos Moratórios.

17. Controvérsias

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

17.2. NO CASO DE ARBITRAGEM, DEVERÁ CONSTAR, NA APÓLICE, A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, QUE DEVERÁ SER FACULTATIVAMENTE ADERIDA PELO SEGURADO POR MEIO DE ANUÊNCIA EXPRESSA.

17.2.1. AO CONCORDAR COM A APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA, O SEGURADO ESTARÁ SE COMPROMETENDO A RESOLVER TODOS OS SEUS LITÍGIOS COM A SOCIEDADE SEGURADORA POR MEIO DE JUÍZO ARBITRAL, CUJAS SENTENÇAS TÊM O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

17.2.2. A CLÁUSULA DE ARBITRAGEM É REGIDA PELA LEI Nº 9307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

18. Prescrição

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Forma de Contratação

20.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.2. A Cobertura Adicional não poderá ser contratada isoladamente, devendo ser contratada mediante contratação de ao menos uma das Modalidades ofertadas neste plano de seguro.

21. Disposições Finais

21.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

21.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.



- 21.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 21.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 21.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
- 21.6. As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro.
- 21.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 21.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 21.9. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)



CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE I – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta apólice de riscos declarados garante indenização aos prejuízos diretos, até o limite máximo de garantia (LMG), decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Objeto Principal para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. A obrigação garantida poderá se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da apólice.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. Definições

2.1. Em complemento as Definições constantes no item 1 das Condições Contratuais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

I – Prejuízo Direto: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia, riscos cibernéticos;

II - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice.

IV – Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

V – Indenização: pagamento dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada, mediante relatório final de regulação de sinistro que conclua pelo dever de indenizar;

VI – Fase de Execução: período de execução das obras/fornecimentos/serviços do objeto principal, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da apólice;

VII – Objeto Principal: relação jurídica contratual estabelecida entre particulares (Tomador e Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do Objeto Principal pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de a garantia ter sido prestada para fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal.



3.2. Os requerimentos de extensão/renovação da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, devendo ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo Endosso de Apólice.

3.3. Esta Apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta apólice é àquele indicado no frontispício da apólice, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no contrato/Objeto Principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo a Seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no contrato/Objeto Principal, a apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado/Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do contrato.

4.5. Ao aceitar a presente apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao contrato ou da obrigação constante do objeto da garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.5., acima, importam em perda de direitos, conforme item 11 das condições contratuais.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. EXPECTATIVA: TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DE QUALQUER INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR QUE POSSA IMPLICAR EM PREJUÍZO, O SEGURADO DEVERÁ IMEDIATAMENTE NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, INDICANDO CLARAMENTE OS ITENS NÃO CUMPRIDOS E CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA APONTADA, REMETENDO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA A SEGURADORA, COM O FITO DE COMUNICAR E REGISTRAR A EXPECTATIVA DE SINISTRO.

5.2. RECLAMAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO À SEGURADORA, APÓS DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONFIRMADO O NÃO CUMPRIMENTO PELO TOMADOR DOS ITENS LISTADOS NA COMUNICAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, DATA EM QUE RESTARÁ OFICIALIZADA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.

5.2.1. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE:



A) CÓPIA DO CONTRATO/OBJETO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTAM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS SE HOUVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR;

B) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRA NOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE E-MAILS, TROCADOS ENTRE O SEGURADO E O TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

C) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS;

D) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO OS VALORES DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS;

E) DIÁRIO DE OBRAS, QUANDO APLICÁVEL;

F) COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO SEGURADO AO TOMADOR;

G) CÓPIA DO NOVO CONTRATO FIRMADO PELO SEGURADO COM A EMPRESA SUCESSORA DO TOMADOR NO ESCOPO CONTRATUAL INADIMPLIDO, QUANDO APLICÁVEL.

5.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

5.3. - A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DO SINISTRO;

5.4. A RECLAMAÇÃO DE SINISTROS AMPARADOS PELA PRESENTE APÓLICE PODERÁ SER REALIZADA DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 18 DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

5.5. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a Seguradora deverá apresentar relatório final de regulação do sinistro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação de sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5.7. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 5.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua vigência, hipótese que não justificará a negativa do sinistro ou da indenização, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

5.9. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1., e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.



6. INDENIZAÇÃO E SUBRROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos pela apólice.

6.2. Em havendo a previsão de beneficiário à apólice, caberá ao beneficiário o recebimento da indenização.

6.2.1. Inobstante o recebimento da indenização se dar ao beneficiário, é dever do Segurado a notificação de expectativa de sinistro e aviso de sinistro, assim como a disponibilização de documentos e informações para caracterização do sinistro.

7. Disposições Gerais

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, multas e penalidades impostas ao tomador, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, riscos de engenharia, riscos cibernéticos ou riscos trabalhistas e previdenciários, estes últimos salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3., das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

7.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item 11 – RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO, das Condições Contratuais.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta apólice de riscos declarados garante indenização aos prejuízos diretos, até o valor do limite máximo de garantia (LMG), decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado oriundos exclusivamente das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Objeto Principal e descritas no frontispício da garantia, ora substituídas por esta apólice.

2. Definições

2.1 Em complemento as Definições constantes no item 1 das Condições Contratuais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

I – Prejuízo Direto: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no Objeto Principal e substituída pela presente apólice, que será devida ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador na execução do Objeto Principal, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia, riscos cibernéticos;

II - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice;

IV – Indenização: pagamento dos prejuízos pecuniários limitados ao valor da retenção de pagamentos e LMG da cobertura contratada, comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, mediante relatório final de regulação de sinistro que conclua pelo dever de indenizar;

V – Fase de Execução: período de execução das obras/fornecimentos/serviços do objeto principal, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da apólice;

VII – Objeto Principal: relação jurídica contratual estabelecida entre particulares (Tomador e Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação.

3. Vigência

3.1 A vigência da apólice coincidirá com o prazo de retenção previsto na obrigação principal.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta apólice é àquele indicado no frontispício da apólice, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no contrato/Objeto Principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo a Seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no contrato/Objeto Principal, a apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.



4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado/Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do contrato.

4.5. Ao aceitar a presente apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao contrato ou da obrigação constante do objeto da garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.5., acima, importam em perda de direitos, conforme item 11 das condições contratuais.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. EXPECTATIVA: TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DE QUALQUER INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR QUE POSSA IMPLICAR EM PREJUÍZO, O SEGURADO DEVERÁ IMEDIATAMENTE NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, INDICANDO CLARAMENTE OS ITENS NÃO CUMPRIDOS E CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA APONTADA, REMETENDO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA A SEGURADORA, COM O FITO DE COMUNICAR E REGISTRAR A EXPECTATIVA DE SINISTRO.

5.2. RECLAMAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO À SEGURADORA, APÓS DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONFIRMADO O NÃO CUMPRIMENTO PELO TOMADOR DOS ITENS LISTADOS NA COMUNICAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, DATA EM QUE RESTARÁ OFICIALIZADA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.

5.2.1. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE:

A) CÓPIA DO CONTRATO/OBJETO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTAM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS SE HOVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR;

B) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRA NOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE E-MAILS, TROCADOS ENTRE O SEGURADO E O TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

C) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS;

D) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO OS VALORES DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS;

E) CÓPIA DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO, QUANDO APLICÁVEL;

F) CÓPIAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS FEITOS AO TOMADOR PELO SEGURADO;

G) DEMONSTRATIVO PORMENORIZADO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER RETIDOS PELO SEGURADO.

H) DIÁRIO DE OBRAS, QUANDO APLICÁVEL;

I) COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO SEGURADO AO TOMADOR;

J) CÓPIA DO NOVO CONTRATO FIRMADO PELO SEGURADO COM A EMPRESA SUCESSORA DO TOMADOR NO ESCOPO CONTRATUAL INADIMPLIDO, QUANDO APLICÁVEL.



5.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

5.3. - A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DO SINISTRO;

5.4. A RECLAMAÇÃO DE SINISTROS AMPARADOS PELA PRESENTE APÓLICE PODERÁ SER REALIZADA DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 18 DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

5.5. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a Seguradora deverá apresentar relatório final de regulação do sinistro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação de sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5.7. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 5.2.2, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua vigência, hipótese que não justificará a negativa do sinistro ou da indenização, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

5.9. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1., e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

6. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos pela apólice.

6.2. Em havendo a previsão de beneficiário à apólice, caberá ao beneficiário o recebimento da indenização.

6.2.1. Inobstante o recebimento da indenização se dar ao beneficiário, é dever do Segurado a notificação de expectativa de sinistro e aviso de sinistro, assim como a disponibilização de documentos e informações para caracterização do sinistro.

7. Disposições Gerais

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados,



multas e penalidades impostas ao tomador, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, riscos de engenharia, riscos cibernéticos ou riscos trabalhistas e previdenciários, estes últimos salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3., das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

7.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item 11 – RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO, das Condições Contratuais.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE III – SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta apólice de riscos declarados garante indenização aos prejuízos diretos, até o valor do limite máximo de garantia (LMG) decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado oriundos exclusivamente dos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Objeto Principal descrito no frontispício desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. Definições

2.1. Em complemento as Definições constantes no item 1 das Condições Contratuais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

I – Prejuízo Direto: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no Objeto Principal e devidamente expresso no frontispício desta apólice, independentemente da conclusão deste, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia, riscos cibernéticos;

II - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice;

IV – Indenização: pagamento dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada, mediante relatório final de regulação de sinistro que conclua pelo dever de indenizar;

V – Fase de Execução: período de execução das obras/fornecimentos/serviços do objeto principal, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da apólice;

VII – Objeto Principal: relação jurídica contratual estabelecida entre particulares (Tomador e Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação.

3. Vigência

3.1 A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto para os adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Segurado.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta apólice é àquele indicado no frontispício da apólice, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no contrato/Objeto Principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo a Seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no contrato/Objeto Principal, a apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.



4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado/Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do contrato.

4.5. Ao aceitar a presente apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao contrato ou da obrigação constante do objeto da garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.5., acima, importam em perda de direitos, conforme item 10 das condições contratuais.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. EXPECTATIVA: TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DE QUALQUER INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR QUE POSSA IMPLICAR EM PREJUÍZO, O SEGURADO DEVERÁ IMEDIATAMENTE NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, INDICANDO CLARAMENTE OS ITENS NÃO CUMPRIDOS E CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA APONTADA, REMETENDO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA A SEGURADORA, COM O FITO DE COMUNICAR E REGISTRAR A EXPECTATIVA DE SINISTRO.

5.2. RECLAMAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO À SEGURADORA, APÓS DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONFIRMADO O NÃO CUMPRIMENTO PELO TOMADOR DOS ITENS LISTADOS NA COMUNICAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, DATA EM QUE RESTARÁ OFICIALIZADA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.

5.2.1. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE:

A) CÓPIA DO CONTRATO/OBJETO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTAM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS SE HOVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR;

B) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRA NOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE E-MAILS, TROCADOS ENTRE O SEGURADO E O TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

C) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS;

D) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO OS VALORES DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS;

E) CÓPIA DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO, QUANDO APLICÁVEL (QUANDO APLICÁVEL) E DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO TOMADOR;

F) CÓPIAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS FEITOS AO TOMADOR PELO SEGURADO;

G) CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A PARTIR DO VALOR ADIANTADO, QUANDO APLICÁVEL;

H) DIÁRIO DE OBRAS, QUANDO APLICÁVEL;

I) COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO SEGURADO AO TOMADOR;



J) DEMONSTRATIVO PORMENORIZADO DO VALOR ADIANTADO E NÃO AMORTIZADO.

5.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

5.3. - A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DO SINISTRO;

5.4. A RECLAMAÇÃO DE SINISTROS AMPARADOS PELA PRESENTE APÓLICE PODERÁ SER REALIZADA DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 18 DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

5.5. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a Seguradora deverá apresentar relatório final de regulação do sinistro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação de sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5.7. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 5.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua vigência, hipótese que não justificará a negativa do sinistro ou da indenização, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

5.9. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1., e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

6. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos pela apólice.

6.2. Em havendo a previsão de beneficiário à apólice, caberá ao beneficiário o recebimento da indenização.

6.2.1. Inobstante o recebimento da indenização se dar ao beneficiário, é dever do Segurado a notificação de expectativa de sinistro e aviso de sinistro, assim como a disponibilização de documentos e informações para caracterização do sinistro.

7. Disposições Gerais



7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, multas e penalidades impostas ao tomador, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, riscos de engenharia, riscos cibernéticos ou riscos trabalhistas e previdenciários, estes últimos salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3., das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

7.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.3. Esta garantia assegura exclusivamente o cumprimento da(s) obrigação(ões) relativa(s) ao(s) adiantamento(s) de pagamento descrito(s) no objeto deste documento. Fica acordado que em um eventual sinistro a indenização estará limitada aos prejuízos referentes ao evento ou parcela liberado(a) e garantido(a) por esta apólice que não tenha sido efetivamente cumprido/liquidado na forma prevista, não abrangendo quaisquer outros eventos ou parcelas referentes a adiantamentos de pagamentos concedidos pelo segurado ao tomador deste mesmo Contrato Principal.

7.4. Serão consideradas alterações das obrigações contratuais, para o fim disposto no item 11, III, das Condições Gerais, quaisquer alterações nas regras de amortização e/ou retenção relativa aos adiantamentos de pagamento cobertos por esta apólice.

7.5. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.6. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

7.7. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item 11 – RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO, das Condições Contratuais

8. Ratificação

8.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE IV – SEGURO GARANTIA DE MANUNTEÇÃO CORRETIVA

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta apólice de riscos declarados garante indenização aos prejuízos diretos, até o valor do limite máximo de garantia (LMG) e vigência fixados em seu frontispício, os Prejuízos Diretos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador.

2. Vigência

2.1 A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no Objeto para execução das ações corretivas.

3. Definições

3.1. Em complemento as Definições constantes no item 1 das Condições Contratuais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

I – Prejuízos Diretos: Importância pecuniária correspondente ao valor apurado para realização das ações corretivas necessárias para a resolução de disfunção causada por responsabilidade exclusiva do tomador em obra/serviço ou fornecimento, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia, riscos cibernéticos;

II - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice;

IV – Indenização: pagamento dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada, mediante relatório final de regulação de sinistro que conclua pelo dever de indenizar;

V – Fase de Execução: período de execução das obras/fornecimentos/serviços do objeto principal, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da apólice;

VI – Objeto Principal: relação jurídica contratual estabelecida entre particulares (Tomador e Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta apólice é àquele indicado no frontispício da apólice, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no contrato/Objeto Principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo a Seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no contrato/Objeto Principal, a apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.



4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado/Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do contrato.

4.5. Ao aceitar a presente apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao contrato ou da obrigação constante do objeto da garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.5., acima, importam em perda de direitos, conforme item 11 das condições contratuais.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. EXPECTATIVA: TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DE QUALQUER INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR QUE POSSA IMPLICAR EM PREJUÍZO, O SEGURADO DEVERÁ IMEDIATAMENTE NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, INDICANDO CLARAMENTE OS ITENS NÃO CUMPRIDOS E CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA APONTADA, REMETENDO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA A SEGURADORA, COM O FITO DE COMUNICAR E REGISTRAR A EXPECTATIVA DE SINISTRO.

5.2. RECLAMAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO À SEGURADORA, APÓS DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONFIRMADO O NÃO CUMPRIMENTO PELO TOMADOR DOS ITENS LISTADOS NA COMUNICAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, DATA EM QUE RESTARÁ OFICIALIZADA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.

5.2.1. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE:

A) CÓPIA DO CONTRATO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTAM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS SE HOVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR;

B) CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE DOCUMENTOU A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

C) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRA NOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE E-MAILS, TROCADOS ENTRE O SEGURADO E O TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

D) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS;

E) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO OS VALORES DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS;

F) DIÁRIO DE OBRAS, QUANDO APLICÁVEL;

G) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS ITENS QUE DEMANDAM A MANUTENÇÃO CORRETIVA, RESPALDADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUÇÃO DO ESCOPO ASSEGURADO;

H) CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA CONTRATADA PELO SEGURADO PARA REALIZAR AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS, SE APLICÁVEL.

5.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;



5.3. - A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DO SINISTRO;

5.4. A RECLAMAÇÃO DE SINISTROS AMPARADOS PELA PRESENTE APÓLICE PODERÁ SER REALIZADA DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 18 DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

5.5. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a Seguradora deverá apresentar relatório final de regulação do sinistro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação de sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5.7. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 5.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua vigência, hipótese que não justificará a negativa do sinistro ou da indenização, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

5.9. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1., e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

6. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos garantidos pela apólice.

6.2. Em havendo a previsão de beneficiário à apólice, caberá ao beneficiário o recebimento da indenização.

6.2.1. Inobstante o recebimento da indenização se dar ao beneficiário, é dever do Segurado a notificação de expectativa de sinistro e aviso de sinistro, assim como a disponibilização de documentos e informações para caracterização do sinistro.

7. Disposições Gerais

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, multas e penalidades impostas ao tomador, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos,



bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, riscos de engenharia, riscos cibernéticos ou riscos trabalhistas e previdenciários, estes últimos salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3., das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

7.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item 11 – RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO, das Condições Contratuais.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE V – SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1 Esta apólice de riscos declarados garante, até o valor máximo fixado em seu frontispício os prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato de compra e venda relativo à construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra ou no contrato de permuta.

2. Definições

2.1 Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Prejuízo Direto: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia, riscos cibernéticos;

II - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

III – Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice;

IV – Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG;

V – Indenização: pagamento dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada, mediante relatório final de regulação de sinistro que conclua pelo dever de indenizar;

VI – Fase de Execução: período de execução das obras/fornecimentos/serviços do objeto principal, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme determinado pelo Objeto Principal e expressamente disposto no frontispício da apólice;

VI – Objeto Principal: relação jurídica contratual estabelecida entre particulares (Tomador e Segurado), geradora de obrigações recíprocas entre estes, independentemente de sua denominação;

VII – Segurado: são os adquirentes de imóvel em construção de unidades multifamiliares ou comerciais, inclusive “shopping centers” ou os proprietários permutantes de terrenos ou frações ideais de terreno(s), organizados em condomínio;

VIII – Tomador: o incorporador imobiliário ou a construtora.

3. Vigência

3.1. A data de início de vigência da apólice coincidirá com a data do contrato de compra e venda do imóvel ou com a data do contrato de permuta, conforme o caso.

3.2. A data do final de vigência da apólice coincidirá com a data prevista para a entrega das chaves do imóvel ao segurado pelo tomador.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta apólice é àquele indicado no frontispício da apólice, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.



4.2. No caso de alterações já estabelecidas no contrato/Objeto Principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo a Seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no contrato/Objeto Principal, a apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado/Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do contrato.

4.5. Ao aceitar a presente apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao contrato ou da obrigação constante do objeto da garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.5., acima, importam em perda de direitos, conforme item 10 das condições contratuais.

5. EXPECTATIVA DE SINISTRO

5.1. EXPECTATIVA: TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DE QUALQUER INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR QUE POSSA IMPLICAR EM PREJUÍZO, O SEGURADO DEVERÁ IMEDIATAMENTE NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, INDICANDO CLARAMENTE OS ITENS NÃO CUMPRIDOS E CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA APONTADA, REMETENDO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA A SEGURADORA, COM O FITO DE COMUNICAR E REGISTRAR A EXPECTATIVA DE SINISTRO.

5.2. RECLAMAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO À SEGURADORA, APÓS DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONFIRMADO O NÃO CUMPRIMENTO PELO TOMADOR DOS ITENS LISTADOS NA COMUNICAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SINISTRO, DATA EM QUE RESTARÁ OFICIALIZADA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.

5.2.1. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE:

A) CÓPIA DO CONTRATO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTAM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS SE HOUVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR;

B) CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE DOCUMENTOU A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

C) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRA NOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE E-MAILS, TROCADOS ENTRE O SEGURADO E O TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR;

D) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS;

E) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO OS VALORES DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS;

F) DIÁRIO DE OBRAS, QUANDO APLICÁVEL;



G) CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA CONTRATADA PELO SEGURADO PARA CONCLUIR O ESCOPO CONTRATUAL, QUANDO APLICÁVEL.

5.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

5.3. - A NÃO FORMALIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO TORNARÁ SEM EFEITO A EXPECTATIVA DO SINISTRO;

5.4. A RECLAMAÇÃO DE SINISTROS AMPARADOS PELA PRESENTE APÓLICE PODERÁ SER REALIZADA DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 18 DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

5.5. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a Seguradora deverá apresentar relatório final de regulação do sinistro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação de sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5.7. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 5.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

5.8. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua vigência, hipótese que não justificará a negativa do sinistro ou da indenização, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

5.9. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.2.1., e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

6. Indenização

6.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite da garantia da mesma, conforme for acordado entre as partes, segundo uma das formas abaixo:

I – conclusão do empreendimento garantido;

II – ressarcimento ao segurado mediante a devolução das importâncias pagas ao tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de seguro para adquirentes de imóvel em construção; ou

III – ressarcimento pecuniário dos prejuízos causados pelo tomador ao permutante de terreno, quando se tratar de permuta.



5.2. Os valores dos ressarcimentos previstos nos incisos II e III acima deverão ser corrigidos até a data da constatação do inadimplemento, conforme legislação vigente.

5.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

6.1. Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

I – Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros;

II – Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo tomador.

7. Disposições Gerais

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, multas e penalidades impostas ao tomador, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, riscos de engenharia, riscos cibernéticos ou riscos trabalhistas e previdenciários, estes últimos salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3., das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

7.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

7.5 Fica entendido e acordado que em caso de discussão acerca da escolha das unidades a serem permutadas, a garantia não poderá ser executada.

7.6. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou



inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item 11 – RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO, das Condições Contratuais.

8. Ratificação

8. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE VI – SEGURO GARANTIA COMPRA DE ENERGIA

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta apólice de riscos declarados garante indenização aos prejuízos diretos, até o valor do limite máximo de garantia (LMG), incorridos pelo Segurado em consequência do inadimplemento do Tomador em relação às obrigações de pagamento da(s) fatura(s) estabelecida(s) no Contrato de compra e venda de energia elétrica – Objeto Principal e de acordo com o disposto na apólice.

2. Definições

2.1. Em complemento as Definições constante no item 1 das Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão o significado a seguir e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares:

- I. Segurado: para efeito deste seguro, é a pessoa jurídica de direito privado, concessionário, permissionário ou autorizado para geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, que se posiciona como credor de obrigação pecuniária, decorrente do Contrato Principal;
- II. Tomador: para efeito deste seguro, é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que é devedor da obrigação de pagar ou ressarcir ao Segurado, nos respectivos prazos de vencimento, as faturas de energia estabelecidas no Contrato Principal;
- III. Objeto Principal: para efeito deste seguro, é o contrato de compra e venda, fornecimento, ou outro instrumento análogo, onde se encontram formalizadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador perante o Segurado, obrigações estas cobertas pela presente Apólice;
- IV. Prejuízos Diretos: para efeito deste seguro, são correspondentes a importância pecuniária relativa à(s) fatura(s) vencida(s) e não paga(s) pelo Tomador no(s) prazo(s) convencionado(s) no contrato de compra e venda de energia elétrica e cobertos pela Apólice, compreendendo o(s) valor(es) original(ais) acrescido(s) de juros de mora e atualização monetária, contratualmente previstos, respeitado, em qualquer hipótese, o valor da garantia fixado na Apólice, e os prejuízos não indenizáveis descrito no item 6 destas condições especiais, excluindo-se quaisquer prejuízos oriundos de riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, lucros cessantes, riscos de engenharia, riscos cibernéticos;
- V. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;
- VI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenizável garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na apólice;
- VII. Indenização: pagamento dos prejuízos pecuniários comprovados diante do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, observado o LMG da cobertura contratada, mediante relatório final de regulação de sinistro que conclua pelo dever de indenizar.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do Objeto Principal;

II – por períodos renováveis, no caso de a garantia ter sido prestada para fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal.



3.2. Os requerimentos de extensão/renovação da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, devendo ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo Endosso de Apólice.

3.3. Esta Apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. O Limite Máximo de Garantia coberto por esta apólice é àquele indicado no frontispício da apólice, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no contrato/Objeto Principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, cabendo a Seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

4.3. No caso de alterações posteriores no contrato/Objeto Principal, a apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado/Tomador, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do contrato.

4.5. Ao aceitar a presente apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao contrato ou da obrigação constante do objeto da garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.5., acima, importam em perda de direitos, conforme item 11 das condições contratuais.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 EXPECTATIVA DE SINISTRO: CONFIGURA-SE UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO QUANDO TOMADOR DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MODO PONTUAL, CONFORME DISPOSTO NO OBJETO PRINCIPAL.

5.2 DEVE O SEGURADO COMUNICAR À SEGURADORA, TÃO LOGO NOTICIADO O INADIMPLEMENTO PELO TOMADOR, ENVIANDO CÓPIA(S) DA(S) FATURA(S) PENDENTE(S) E DE DEMAIS NOTIFICAÇÕES ENCAMINHADAS AO TOMADOR PARA PAGAMENTO DO VALOR PENDENTE DENTRO DO PERÍODO DE CORREÇÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO PRINCIPAL, OU NA INEXISTÊNCIA DESTA, NO PRAZO DE SETENTA E DUAS (72) HORAS.

5.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO SEGURADO À SEGURADORA, QUANDO DECORRIDO O PRAZO CONVENCIONAL ENTRE AS PARTES, OU ÀQUELE DISPOSTO NO ITEM 5.2., PARA PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) PENDENTE, PELO TOMADOR.

5.4. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ITEM 7.2.1 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:



- A) CÓPIA DO CONTRATO PRINCIPAL OU DO DOCUMENTO EM QUE CONSTAM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR, SEUS ANEXOS E ADITIVOS SE HOUVER, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SEGURADO E PELO TOMADOR.
- B) DISCRIMINATIVO PORMENORIZADO DAS PARCELAS DEVIDAS PELO TOMADOR, VENCIDAS E NÃO PAGAS, CONTENDO CÁLCULO DE SUA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, SE APLICÁVEL.
- C) CÓPIAS DE ATAS, NOTIFICAÇÕES, CONTRA NOTIFICAÇÕES, DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS, INCLUSIVE E-MAILS, TROCADOS ENTRE O SEGURADO E O TOMADOR, RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR.
- D) PLANILHA, RELATÓRIO E/OU CORRESPONDÊNCIAS INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DE VALORES RETIDOS PELO SEGURADO EM FACE DO TOMADOR, SE HOUVER.

6. Indenização

6.1. Caracterizado o sinistro e a sua cobertura conforme as condições desta apólice, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor da garantia fixada na Apólice, pagando o valor comprovadamente devido pelo Tomador, conforme demonstrado em extrato emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores vencidos, não liquidados pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Objeto Principal.

6.2. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Segurado der cumprimento a todas as exigências requeridas pela Apólice.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. ALÉM DAS PERDAS DE DIREITO DESCRITAS NA CLÁUSULA 11 DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I. SE O SEGURADO, NO DECORRER DO CONTRATO, PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO, QUE POSAM INFLUIR NO RESULTADO DA INDENIZAÇÃO, OU DA DEMANDA JUDICIAL.
- II. SE O SEGURADO DEIXAR DE FAZER DECLARAÇÕES VERDADEIRAS E/OU COMPLETAS, E/OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO, QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, OU DE ALGUMA FORMA ALTERARIA AS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA APÓLICE PELA SEGURADORA.

7.1.1 O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, DE TODO E QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. ESTA APÓLICE DE RISCOS DECLARADOS NÃO OFERECE COBERTURA A RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO A ELES LIMITADOS: RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO; RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS INDIRETOS; DANOS MORAIS E/OU PESSOAIS E DANOS A TERCEIROS; DANOS AMBIENTAIS; DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL; RISCOS DE ENGENHARIA; RISCOS CIBERNÉTICOS; TRANSPORTE; INCÊNDIO; GUARDA DE BENS; ROUBO; FURTO; ACIDENTES DE TRABALHO; ACIDENTES PESSOAIS E VIDA.



8.2. ESTA APÓLICE DE RISCOS DECLARADOS GARANTE INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR MÁXIMO FIXADO EM SEU FRONTISPÍCIO, ESPECIFICAMENTE AOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE SEU OBJETO SEGURADO, NÃO ASSEGURANDO INDENIZAÇÃO A:

- I. LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES OU QUAISQUER PREJUÍZOS CONSEQUENCIAIS;**
- II. RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES JUDICIAIS;**
- III. OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS, JUDICIAIS, TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS;**
- IV. CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU DE SUCUMBÊNCIA, E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS COM AÇÕES, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS;**
- V. MULTAS E PENALIDADES MORATÓRIAS OU COMPENSATÓRIAS.**

8.3. ADEMAIS, A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, AINDA, POR QUALQUER RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO QUANDO A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR OCORRER EM CONSEQUÊNCIA DE:

- I. SINISTROS DECORRENTES DE FATOS, OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES ORIGINADOS EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE.**
- II. TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E OUTROS FENÔMENOS OU CONVULSÕES DA NATUREZA, CONSIDERADAS NOS TERMOS DA LEI, COMO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ASSIM ENTENDIDO, OS EVENTOS CUJOS EFEITOS NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;**
- III. GUERRA, INVASÃO OU QUALQUER OUTRO ATO DE HOSTILIDADE POR INIMIGO ESTRANGEIRO (TENHA HAVIDO OU NÃO DECLARAÇÃO DE GUERRA), GUERRA CIVIL E OUTRAS AGITAÇÕES INTERIORES, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, MOTIM, SEDIÇÃO A MÃO ARMADA OU NÃO, PODER MILITAR USURPADO OU USURPANTE, GREVES GERAIS, LOCKOUT, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DE TAIS OCORRÊNCIAS;**
- IV. NACIONALIZAÇÃO, CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DESTRUIÇÃO ORDENADA POR QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA;**
- V. ATOS TERRORISTAS, INDEPENDENTE DE SEU PROPÓSITO, QUANDO RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**
- VI. ACIDENTES RELACIONADOS COM ENERGIA NUCLEAR, FUSÃO, FORÇA, MATÉRIA OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU IONIZANTE DECORRENTE DO USO DE ARMAS, DISPOSITIVOS MILITARES, OU DE QUAISQUER EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE LIXO ATÔMICO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, AINDA QUE RESULTANTES DE TESTES, EXPERIÊNCIAS OU DE EXPLOSÕES PROVOCADAS COM QUALQUER FINALIDADE.**

9. Disposições Gerais

9.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, multas e penalidades impostas ao tomador, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro tais como, mas não a eles se limitando, responsabilidade civil, riscos de engenharia, riscos cibernéticos ou riscos trabalhistas e



previdenciários, estes últimos salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3., das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

9.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

9.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item 11 – RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO, das Condições Contratuais.

10. Ratificação

10.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PARA RAMO 0776 – SEGURADO PRIVADO

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade e/ou a solidariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições

2.1. Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

I – Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

II – Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III – Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV – Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

V – Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

VI – Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. EXPECTATIVA: QUANDO O SEGURADO RECEBER CITAÇÃO(ÕES) JUDICIAL(AIS) PARA APRESENTAR DEFESA TRABALHISTA E/OU PREVIDENCIÁRIA, CUJO AUTOR/RECLAMANTE REIVINDIQUE CRÉDITO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA OU DIREITO DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR, DEVERÁ COMUNICAR À SEGURADORA,



TÃO LOGO SEJA CITADO, ENVIANDO CÓPIA(S) DA(S) REFERIDA(S) CITAÇÃO(ÕES) E DE TODO(S) DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS TANTO PELO AUTOR/ RECLAMANTE COMO PELO RÉU/TOMADOR.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. RECLAMAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SINISTRO SERÁ CONVERTIDA EM RECLAMAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO SEGURADO À SEGURADORA, QUANDO TRANSITADA EM JULGADO A AÇÃO, COM O PAGAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONDENAÇÃO DO SEGURADO.

3.2.1. PARA A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ITEM 7.2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- A) COMPROVANTE(S) DE PAGAMENTO DOS VALORES CITADOS NO ITEM 3.2. DESTA COBERTURA ADICIONAL;
- B) CERTIDÃO(ÕES) DE TRÂNSITO EM JULGADO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS E COM OS VALORES HOMOLOGADOS;
- C) ACORDO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO, SE HOVER.
- D) GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- E) GUIAS DE RECOLHIMENTO DO INSS DOS EMPREGADOS QUE TRABALHARAM NOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- F) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE O AUTOR/RECLAMANTE TRABALHOU PARA O RÉU/TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2., a seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS

4.1. NAS HIPÓTESES, E NO MOMENTO, EM QUE O SEGURADO TENHA INTENÇÃO DE REALIZAR ACORDOS NAS AÇÕES JUDICIAIS COBERTAS POR ESTA COBERTURA, O MESMO DEVERÁ ENVIAR UMA MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES DAS VERBAS PLEITEADAS PELO AUTOR, JUNTAMENTE COM UMA ESTIMATIVA DO VALOR A SER ACORDADO.

4.2. A SEGURADORA, APÓS RECEBER OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 4.1. E FIZER SUA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA, ENVIARÁ AO SEGURADO EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO, SUA ACEITAÇÃO AO VALOR PROPOSTO, OU APRESENTARÁ UM VALOR MÁXIMO ALTERNATIVO OU AINDA, MANIFESTAR-SE-Á SE ENVIARÁ PREPOSTO PARA AUDIÊNCIA, CUJA DATA SERÁ DEVIDAMENTE COMUNICADA PELO SEGURADO EM TEMPO HÁBIL.

4.3. ACORDOS DECORRENTES DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS PODERÃO SER REALIZADOS, DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DOS ITENS 4.1. E 4.2.



5. Indenização

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite da garantia desta cobertura estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. ALÉM DAS PERDAS DE DIREITO DESCRITAS NA CLÁUSULA 11 DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I – NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DO SEGURADO DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NA CLÁUSULA 3 DESTA COBERTURA ADICIONAL.

II – QUANDO O SEGURADO DEIXAR DE APRESENTAR DEFESA OU PERDER PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU FOR CONSIDERADO REVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 844, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS DO TRABALHO OU CONFESSAR.

III – SE O SEGURADO FIRMAR ACORDO SEM OBSERVAR O DISPOSTO NA CLÁUSULA 4 DESTA COBERTURA ADICIONAL OU ESTE NÃO FOR HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO.

IV – NOS CASOS DE CONDENAÇÕES DO TOMADOR E/OU SEGURADO NO QUE SE REFERE A DANO MORAL E/OU DANO MATERIAL, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TOMADOR E/OU DO SEGURADO E INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO.

7. Disposições Gerais

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma esta apólice poderá ser usada pelo Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais e/ou se a inadimplência do tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo segurado.

8. Ratificação



8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



OBERTURAS PARTICULARES – SEGURO GARANTIA - RAMO 0776 – SEGURADO PRIVADO

“Exclusão de Riscos Cibernéticos

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:

- I. Perda cibernética;
- II. Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

2. No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionado à Cláusula Cibernética ser considerada inválida ou inexecutável, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.

3. Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.

4. Definições

I. Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

II. Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

III. Incidente cibernético significa:

- a. qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou
- b. qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

IV. Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo Segurado ou qualquer outra parte.

V. Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.”



“Cláusula de Embargos e Sanções

1. O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

2. Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do Segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas.

3. Durante o processo de regulação do sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora, quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado e não se caracteriza perda de direito ou risco excluído. Entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

5. No caso de sanção de indisponibilidade de bens por parte Segurado ou beneficiários, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente do presente contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora. Destaca-se que o referido procedimento, não prejudica o direito à cobertura contratada e não caracteriza perda de direito ou risco excluído.

6. Em quaisquer circunstâncias prevalecerão os valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no artigo 170 da Constituição Federal Brasileira.

7. Reforça-se que a presente Cláusula de Embargos e Sanções destina-se às suspensões acima elencadas, não ensejando perda de direitos e não sendo utilizada para caracterização de risco excluído quando da ocorrência e reclamação de sinistros.”

“Disposições Gerais

1 Esta apólice de riscos declarados garante, até o valor máximo fixado em seu frontispício, as obrigações descritas no objeto da Apólice, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias (salvo se contratada cobertura adicional), de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.



2 Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

3 A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do item VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.”